



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Boa Vista, Nº 72 - Bairro Centro - CEP 35170-041 - Coronel Fabriciano - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 1/2026 - TJMG 1ª/CRF - COMARCA/CRF - V.CR.INF.JUV - GAB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO-MG

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coronel Fabriciano-MG.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude de Coronel Fabriciano, Dr. André de Melo Silva, das atribuições que lhe conferem a lei, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente conforme rege a lei 8069/1990 e o Provimento 355/CGJ/2018 em seu Título VIII, Capítulo I, Seção II e seguintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O credenciamento de voluntários para prestação de serviços não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e será efetuado por Juiz de Direito (Titular ou Auxiliar) em atuação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Coronel Fabriciano.

1.1 O serviço prestado pelo Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente deverá, tão somente, ser exercido nos limites da jurisdição da comarca de Coronel Fabriciano/MG.

DAS INSCRIÇÕES

2. Serão aceitas inscrições do dia **24 de março a 10 de abril de 2026** na Vara Criminal do fórum da comarca de Coronel Fabriciano, das 12:00 h às 17:00 h.

2.1 O candidato a Agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente deverá ter instrução de nível **médio completo ou superior**, ou provar o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 02 (dois) anos.

2.2 O pedido de credenciamento deve ser instruído com:

I – questionário, em modelo padronizado pela CGJ, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (anexo I);

II – cópias da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – cópia de comprovante de endereço residencial;

IV – cópia de diploma ou certificado de escolaridade, salvo a hipótese prevista na parte final do art. 372, parágrafo único, inciso II, caso em que deverá ser comprovado o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

V – duas fotos 3x4 cm;

VI – folha de antecedentes e certidão dos distribuidores cível e criminal dos locais onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – prova de quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;

VIII – termo de compromisso do candidato em modelo padronizado pela CGJ (anexo II)

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3. O candidato deverá, em caráter eliminatório, satisfazer as exigências dos itens 2.1 e 2.2 deste edital e as seguintes:

I – ter maioridade civil e gozar de todos os direitos civis;

II – instrução de nível médio completo ou superior, ou provar o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

III – não possuir antecedentes criminais;

IV – ausência de vínculo, a qualquer título, com os locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo juízo da Infância e da Juventude;

V – domicílio na comarca em que pretende atuar;

VI – não estar em exercício e nem concorrendo a cargo eletivo;

VII – não exercer a função de agente de proteção em outra comarca.

3.1. Depois de verificada a regularidade do requerimento e da documentação o Juiz de Direito Titular ou o Juiz de Direito Auxiliar em atuação na Vara Criminal e da Infância e Juventude, podendo contar com auxílio da Gerente de Secretaria, realizará a entrevista pessoal do candidato.

3.2 Os candidatos considerados aptos na entrevista deverão participar de curso de formação a ser oferecido, preferencialmente, pela Coordenadoria, da Infância e Juventude – COINJ ou pela Escola Judicial Edésio Fernandes – EJEJF, observada a disponibilidade do referido curso.

3.2.1 O aproveitamento no curso dependerá da frequência e avaliação dos conhecimentos aplicados às diretrizes e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO CREDENCIAMENTO

4. Cumpridos os pré requisitos dos itens 3 e 3.1 as inscrições dos habilitados serão enviadas para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para confecção das carteiras de identificação.

4.1 Os voluntários somente estarão aptos a desempenhar suas funções após o recebimento das credenciais.

4.2 A credencial terá validade por tempo indeterminado, admitindo-se a expedição de outra via somente nas hipóteses de perda ou de roubo, após efetuado o registro de ocorrência policial.

4.3 O agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, por juiz de direito em atuação na Infância e da Juventude, seja a pedido próprio, por conveniência do juiz de direito ou por conduta desabonadora. O juiz de direito adotará as providências disciplinares cabíveis, sempre que houver notícia de irregularidade praticada por agente voluntário no exercício da atividade.

DAS ATRIBUIÇÕES

5. São atribuições do agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente, conforme art. 364 do Provimento 355/CGJ/2018:

I – fiscalizar estabelecimentos comerciais e eventos para coibir a prática de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente;

II – realizar a autuação de pessoas físicas e jurídicas pela prática de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente;

III – preencher o termo de entrega sob responsabilidade, no caso de criança ou adolescente, aos pais ou parentes maiores até o terceiro grau;

IV – elaborar relatório estatístico anual das atividades do comissariado da Infância e da Juventude;

V – desenvolver atividades de cunho educativo, informativo e preventivo, orientando quanto aos atos que podem caracterizar violação ao direito das crianças e adolescentes;

VI – atuar como chefe ou supervisor de equipes de fiscalização, por designação do juiz de direito ou da coordenação do comissariado da Infância e da Juventude.

5.1 – O serviço prestado pelo agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente será exercido nos limites da competência territorial do juízo em que foi credenciado.

DOS DEVERES

6 – São deveres do Agente Voluntário de proteção à criança e ao adolescente:

I – identificar-se e apresentar a credencial, antes ou logo no início de diligência ou do cumprimento de ordem judicial;

II – observar sigilo sobre as diligências realizadas;

III – participar de cursos e estudos que possam aprimorar seu conhecimento sobre a infância e a juventude, em especial sobre os direitos de criança e adolescente;

IV – participar das reuniões e processos de avaliação promovidos pelos superiores hierárquicos;

V – comparecer assiduamente, nos dias e horários designados para sua atividade, segundo escala organizada pelo juiz de direito ou pela coordenação do comissariado da Infância e da Juventude;

VI – avisar no caso de impossibilidade de comparecimento, com o mínimo de 48 horas de antecedência, apresentando justificativa, sendo que no caso de evento imprevisível, deverá apresentar a justificativa pelo não comparecimento até 48 horas depois do dia previsto na escala;

VII – cumprir as determinações do juiz de direito ou da coordenação do comissariado da Infância e da Juventude;

VIII – não atuar de forma isolada e/ou fora dos horários ou períodos determinados pelo juiz de direito ou pela coordenação do comissariado da Infância e da Juventude, salvo casos de grave risco, iminente ou imediato, para criança ou adolescente, hipóteses em que deverá comunicar, imediatamente, à coordenação, relatando o ocorrido;

IX – não participar de diligências, quando possuir qualquer parentesco até terceiro grau com qualquer pessoa que tenha vínculo empresarial ou laboral com entidade sujeitos à fiscalização do comissariado da Infância e da Juventude.

DAS VEDAÇÕES

7 – Ao agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente é vedado:

I – retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente no Juizado da Infância e da Juventude;

II – deixar de comparecer ao plantão ou convocações sem motivo justificado e comprovado;

III – usar das dependências do órgão, bem como das viaturas, linhas telefônicas, computadores, impressoras e quaisquer materiais ou suprimentos para tratar de interesses particulares;

IV – usar indevida, desnecessária ou ostensivamente a identidade funcional, ou qualquer outro instrumento de trabalho;

V – constituir-se procurador das partes ou servir de intermediário perante o Juízo da Infância e da Juventude, salvo quando na função de defensor dativo;

VI – receber dos fiscalizados vantagem, a qualquer título;

VII – valer-se de sua condição de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente para desempenhar atividades estranhas à função, logrando direta ou indiretamente qualquer proveito;

VIII – receber, para si ou para outrem, ingressos, convites, entradas ou assemelhados para festividades, espetáculos, bailes, exposições esportivas, cinematográficas, teatrais, circenses, dentre outros, seja em nome do juízo ou em decorrência das funções que exerce;

IX – realizar serviços diferentes daqueles que lhe forem preestabelecidos, salvo nos casos especiais determinados pelo juiz de direito da Infância e da Juventude;

X – agir com abuso de poder no desempenho da função;

XI – não se identificar, quando em fiscalização, ao proprietário, gerente ou responsável, bem como não lhe comunicar que irá, em conjunto com outros agentes, fiscalizar o recinto;

XII – fazer uso ou estar sob o efeito de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, lícita ou ilícita, de efeito psicoativo, durante o desempenho de sua função;

XIII – fumar cigarros ou similares dentro das viaturas ou ambientes de trabalho fechados;

XIV – portar, no exercício das funções, de armas de fogo, armas brancas, algemas ou qualquer outro instrumento de dissuasão, bem como participar de diligências de cunho policial;

XV – oferecer ou receber qualquer vantagem em razão da substituição de plantão;

XVI – fazer uso de carteiras, emblemas, distintivos, plaquetas, adesivos e outros meios indicativos de autoridade do Poder Judiciário ou de sua atividade voluntária, com ou sem as Armas da República ou do Estado, ressalvada a identificação prevista no provimento 355/CGJ/2018.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8 – O Juiz de Direito em atuação na Vara Criminal e da Infância e Juventude, podendo ser o Juiz de Direito Titular ou o Juiz de Direito Auxiliar, roferirá decisão deferindo o credenciamento dos agentes comunicando à Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

Dê-se ampla divulgação.

Coronel Fabriciano, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ DE MELO SILVA

Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude de Coronel Fabriciano

Em 23 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André de Melo Silva, Juiz(a) de Direito**, em 23/03/2026, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25727309** e o código CRC **B7D5EAAD**.

0054875-72.2026.8.13.0194	25727309v2
---------------------------	------------



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Questionário para Inscrição
como
Agente Voluntário

Vara

da Comarca de

Nº Registro do Voluntário

Data da designação ____/____/____

1 - DADOS PESSOAIS

Nome completo (letra de forma): _____

Sexo: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

Local de nascimento: _____

Filiação: _____

Nome do cônjuge: _____

Residência atual: Rua/Av. _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

e-mail: _____

Endereço Comercial: Rua/Av. _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Telefones: (____) _____

2 - DOCUMENTOS

Documento de Identidade

Título de Eleitor

Certificado de Reservista

Carteira de Motorista

Carteira de Trabalho

Nº _____

Nº _____

Nº _____

Nº _____

Nº _____

Órgão Expedidor: _____

Zona: _____ Seção: _____

Categoria: _____

Categoria: _____

Série: _____

CPF: _____

Outras habilitações: _____

3 - SITUAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS QUALIFICAÇÕES

Escolaridade: _____

Profissão atual: _____

Ocupação Anterior: _____

Nome do estabelecimento (empresa ou órgão público) onde exerce a sua profissão atual: _____

Cargo: _____ Horário de trabalho: _____

Exerce outra atividade além da principal? ☐ Não ☐ Sim – Qual(is)? _____

4 - DISPONIBILIDADE

Em que período poderá prestar colaboração ao Serviço de Voluntariado:

☐ Manhã ☐ Tarde ☐ Noite ☐ Sábado ☐ Domingo ☐ Feriados

Quanto a sua disponibilidade de tempo, informe outros elementos que julgar necessários:

5 - REFERÊNCIAS

Quem o (a) encaminhou ao Serviço de Voluntariado? (indique nome, cargo, telefone):

Indique três (3) pessoas para referências (nome, cargos, telefones)

1º) _____

2º) _____

3º) _____

Já foi Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente? ☐ Não ☐ Sim

Em caso positivo, indique qual a Vara e a Comarca:

Área de atividade como voluntário: _____

Períodos em que exerceu tais funções: _____

Razões do afastamento:

6 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Possui algum vínculo com os locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo Juízo da Infância e da Juventude?

☐ Não ☐ Sim

Exerce ou está concorrendo a cargo eletivo? ☐ Não ☐ Sim

Possui antecedentes criminais? ☐ Não ☐ Sim

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

OBS: Informações gerais sobre o preenchimento do formulário:

- 1 - O candidato poderá preencher o formulário de próprio punho ou por via eletrônica;
- 2 - Caso opte pelo preenchimento de próprio punho, todos os campos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos em letra de forma;
- 3 - O preenchimento dos campos "Número de Registro de Voluntário", que corresponderá ao nº da carteira, e "Data da designação" são reservados ao Juiz competente, que os preencherá quando do credenciamento do candidato. Tal número (NRV) deverá constar obrigatoriamente da credencial do Voluntário;
- 4 - Ocorrendo a designação do Voluntário, o expediente devidamente instruído com os documentos especificados no Art. 358 do Provimento da Corregedoria nº 355/2018, ficará arquivado na Coordenação do Comissariado, onde houver, ou na Secretaria de Juízo, com comunicação à Corregedoria.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Termo de
Compromisso de
Trabalho Voluntário

Vara

da Comarca de

Nome do voluntário (letra de forma):

Documento de Identidade: _____ CPF: _____

Nº Registro do Voluntário: _____ Data da designação: ____/____/____

Trabalho a ser desenvolvido na área de: _____

Tarefas específicas: _____

Dias da semana e horários: _____

Resultados esperados: _____

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal nº 9.608/1998 e o Provimento da Corregedoria nº 355/2018, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ou outras não lucrativas. Essa prestação de serviços não gera vínculo empregatício ou funcional nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Declaro estar ciente da legislação específica e das normas internas desta Instituição, conhecendo todos os deveres, obrigações e vedações que são impostos aos Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Aceito atuar como voluntário e me comprometo a cumprir todas as tarefas que me foram atribuídas, nos termos do presente termo de compromisso, exercendo a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade. Não tentarei auferir qualquer tipo de vantagem material, para mim ou para terceiros, nem praticarei atividade, ainda que gratuitamente, ou terei vínculo com os locais sujeitos à fiscalização do Juízo da Infância e da Juventude.

Ciente:

(assinatura do voluntário)

Data: ____/____/____

De acordo:

(nome e assinatura do Juiz de Direito)

(nome e assinatura do(a) Coordenador(a) do Comissariado da Infância e da Juventude)